Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
24-Mar-2012-08:12-012375-1/2

MENSAGEM Nº 033/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

A Entidade necessita desse auxílio financeiro para fazer o possibilitar a recuperação de pessoas alcoólatras e toxicômanos, através de apoio e de internação no Centro de Recuperação, onde receberão assistência necessária para posterior reintegração à sociedade

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 08 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 71/2012

Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º abril a 30 de novembro de 2012, no valor de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, num total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09. Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.04 - Fundo municipal de assistência social
082440024.2.202 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43 - Subvenções Sociais (623)

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL2012

Pelo presente instrumento, **o Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **Lori Olívia Busato**, portadora do RG nº 1.394.243-9/SESP/PR e do CPF/MF nº 451.823.109-00, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 2990-1, devendo esta conta ser utilizada

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09. Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.04 - Fundo municipal de assistência social
082440024.2.202 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43 - Subvenções Sociais (623)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de..... de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LORI OLIVIA BUSATO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º/2012	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras
VALOR:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09. Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.04 - Fundo municipal de assistência social 082440024.2.202 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43 - Subvenções Sociais (623)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2012. ROBERTO VIGANÓ Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

(MARLI)
91128445

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 300353

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 300353
Data Processo : 22/02/2012
Requerente : S.O.S VIDA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO
Fone : 3224-6888
Identificador de processo (Internet) : 2BNBAE1

PATO BRANCO

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 17:01:26

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 11
Visto

SOLICITAÇÃO

DE

SUBVENÇÃO

2012.

SOS VIDA
Casa de Recuperação

Escritório
Rua Goianases 487 (atrás do Pavilhão S. Pedro) centro
Pato Branco – Pr CEP 85501-02 Fone: (46) 3224-6888
Chácara Recanto Fraterno – Bairro São Francisco – Pr.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Recuperar e a melhor alternativa!

À

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR

Sr. Roberto Salvador Viganó

Prefeito Municipal

O SOS- VIDA CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO atende os dependentes químicos do município de Pato Branco. Para tanto vem solicitar subvenção mensal no valor de R$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais) visando à manutenção do mesmo.

Atenciosamente,

Lori Olivia Busato

LORI OLIVIA BUSATO
Presidente

Pato Branco-PR, 05 de Março de 2012.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
CENTRO DE RECUPERAÇAO DE TOXICOMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – SOS VIDA					01.663.220/0001-68	
Endereço comercial:						
Rua: Goianazes 487						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
PATO BRANCO	PR	85.501-020		(46)3224-6888	(46) 3225-6000	

Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
2990-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0602	PATO BRANCO-PR

Nome do(s) Responsável(eis):	**CPF:**
(1) LORI OLIVIA BUSATO	451.823.109-00
(2) MARLI BABINSK	037.879.739-58

CI/Órgão Exp.:	**Cargo:**	**Função:**	**Matrícula:**
(1)1.394.243–9 SSP/PR			
(2) 7.116.514-0 SSP/PR			

Endereço Residencial:	**CEP:**	**(DDD)Telefone Residencial:**
(1) RUA ITAPUÃ, 272	85.505-010	(46) 3224-1957
(2) RUA SANTO PARZIANELLO, 185	85504-290	(46) 9112-8445

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES		
Órgão / Entidade	**CNPJ**	**E. A.:**
Endereço:		**CEP:**
Nome do Responsável:		**CPF:**
Endereço Residencial:		**CEP:**

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
3.1 - Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
PROJETO SOS VIDA	Início: 01/03/2012	Término: 30/11/2012

3.2 - Identificação do Objeto

Possibilitar a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, através de apoio e de internamento no centro de recuperação, onde receberão assistência necessária oferecida pela Associação para sua recuperação, e posterior reintegração a sociedade.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 14
Visto

RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA

O SOS VIDA, COMO ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, VEM PELA PRESENTE SOLICITAR ESTA SUBVENÇÃO SOCIAL, COM FINALIDADE DE MANTER ESTA ENTIDADE, POIS A MESMA, SE MANTEM COM O VALOR DESTA SUBVENÇÃO SOCIAL, PROMOÇÕES E DOAÇÕES. ESTA ENTIDADE SE PREOCUPA EM RECUPERAR PESSOAS ALCOOLATRAS E TOXICOMANOS, COM IDADE DE 16 ANOS A 55 ANOS, EXCLUSIVAMENTE DO SEXO MASCULINO, AS PESSOAS POR NÓS TRATADAS, EM MAIOR PARTE, SÃO DE FAMILIAS POBRES, SEM PODER AUXILIAR COM RECURSOS FINANCEIROS. POR ISSO, SOLICITAMOS DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, A CONTINUAÇÃO DESTA SUBVENÇÃO, CASO CONTRARIO, A MESMA NÃO TERÁ COMO SE MANTER, DEVIDO AO ALTO CUSTO DE MANUTENÇÃO DA MESMA.

DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Tipo de Projeto SUBVENÇÃO SOCIAL

Identificação do Projeto
A referida Subvenção social visa o bom andamento desta Entidade, pois, sem a mesma jamais teremos condições financeiras de atender todos os nossos compromissos em relação às despesas de manutenção.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO A SER EXECUTADO

Atender pessoas alcoólatras e toxicômanos, promovendo assim, condições para a sua recuperação. Contribuir na qualidade de vida das pessoas bem como de suas famílias, motivando a aceitar o inicio de processo de recuperação.

ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

TITULO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA: **SUBVENÇÃO SOCIAL**
FINALIDADE: **ASSISTENCIAL**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

Chefia Gabinete

De: "Marli .-." <casa.sosvida@hotmail.com>
Data: segunda-feira, 5 de março de 2012 14:42
Para: <chefiagabinete@patobranco.pr.gov.br>
Assunto: Subvenção SOS VIDA
A/C

Ivania.

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS					
Nº	Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	ALIMENTOS				2.200,00
02	MATERIAL DE LIMPEZA				150,00
03	MATERIAL DE HIGIENE				50,00
04	PESSOAL				500,00
05	COMBUSTIVEL				150,0
06	ÁGUA				600,00
07	ENERGIA ELETRICA				400,00
08	TELEFONE				400,00
09	MATERIAL PERMANENTE				300,00
10	MATERIAL PEDAGÓGICO				200,00
11	MATERIAL VESTUÁRIO				1.300,00
	MANUTEÇÃO E REFORMA				
	TOTAL				6.250,00

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
	-	-		6.250,00	6.250,00	6.250,00
Meta	**Jul.**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	

Proponente (contrapartida):

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

PLANO DE APLICAÇÃO			
Natureza da Despesa			

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Código	Especificação			
309030	MATERIAS DE CONSUMO	3.800,00		
339039	MATERIAS SERVIÇOS / TERCEIROS	2.450,00		

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data
Concedente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

ESTATUTO SOCIAL DO S.O.S VIDA-CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO-PR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO , OBJETO, SEDE E FORO.

Art. 1º - O "S.O.S VIDA"-CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO-PR., fundado em 19 de julho de 1.995, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública, de fins filantrópicos, sem intuito político, de caráter beneficiente-educativo, cultural e de assistência social, com sede e foro na cidade de Pato Branco-PR. , e duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO TEM POR OBJETIVO:

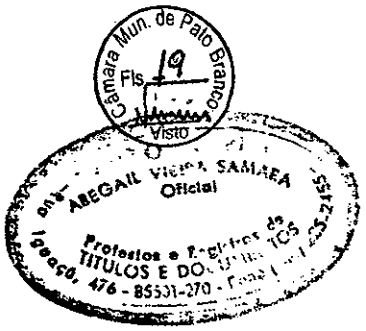
I. recuperação de toxicômanos e alcoólatras, através de grupos de apoio e de internamento no centro de recuperação, onde receberão toda a assistência necessária para sua recuperação e, posterior reintegração a sociedade.

II. prevenir e conscientizar a sociedade em geral dos danos causados pelos tóxicos e álcool, através de encontros, palestras, etc.

III. manter intercâmbio com entidades congêneres para troca de experiências.

IV. explorar atividades econômicas, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento dos fins propostos, cujos resultados não poderão ser distribuídos entre os associados, direta ou indiretamente.

V. promover o bem estar individual e/ou da família, buscando o entendimento e a conciliação dos mesmos, considerada como um todo, sem distinção política, religiosa ou social.



CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A associação será administrada por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo, formados e com competência prevista neste estatuto.

Art. 4º - Os Conselheiros e Membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e pelo exercício do cargo, sendo um trabalho voluntário e de relevante valor social.

Art. 5º - Os Conselheiros e Membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se agirem em desacordo com o presente Estatuto ou com dolo.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será composto por 5 membros efetivos e 3 suplentes, com mandato de 2 anos.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria, desde que, haja assunto de vital importância a ser deliberado.

Parágrafo Único - A convocação far-se-á em conformidade com o parágrafo único do art. 30.

Art. 8º - Perderá o cargo o Conselheiro que, sem motivo justificado, não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas e 6 alternadas durante o mandato, devendo neste caso ser convocado o suplente.

Art. 9º - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário eleitos pelos seus pares, cabendo ao Presidente a direção e coordenação dos trabalhos e ao Secretário elaborar a ata das reuniões e executar os trabalhos de secretaria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Art. 11º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. eleger o seu Presidente e Secretário;
II. fixar a orientação geral das atividades da associação;
III. decidir, em última instância, os processos administrativos;
IV. dar posse a diretoria;
V. autorizar a venda, oneração ou locação de imóveis da associação;
VI. zelar pela manutenção dos princípios filosóficos da obra, mais especificamente, a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, sem distinção de credo, religião, posição social, ideológicas ou partidárias e sem cobrar qualquer contra prestação quando o paciente não tiver recursos para pagar, através, principalmente, da espiritualidade, da promoção do homem nas suas bases e princípios fundamentais e do trabalho, sem utilização de medicamentos;
VII. examinar as contas da diretoria, sempre que achar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano;
VIII. destituir qualquer dos seus membros por deliberação aprovada por dois terços (2/3) dos membros;
IX. alterar o presente Estatuto submetendo-o à Assembléia Geral Extraordinária
X. apresentar a proposta para a dissolução da associação e na forma prevista no Art. 37 deste Estatuto;
XI. fixar a tabela de taxas mensais a serem pagas pelos associados mediante proposta da diretoria;
XII. fixar a contribuição mensal dos internos do centro de recuperação para os que podem pagar, mediante proposta da diretoria;
XIII. interpretar o Estatuto e o Regimento Interno, quando ocorrer obscuridade ou dúvidas;
XIV. deliberar sobre a exclusão dos sócios.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art.12º - A Diretoria da associação será composta:

I. Presidente
II. Vice Presidente
III. Secretário
IV. 2º Secretário

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 21
Visto

ABEGAIL ... SANTA
Oficial
Protestos e ...
TITULOS E DOC...
... 476 - 85...

V. Tesoureiro
VI. 2º Tesoureiro
VII. Diretor Espiritual.

Art. 13º - Os Membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição. –

Art. 14º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente ou extraordinariamente sempre que se fazer necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Paragráfo Único - O dia e hora da reunião ordinária será determinado na primeira reunião de cada mandato da diretoria.

Art. 15º - Compete a Diretoria:

I. apresentar proposta ao Conselho Deliberativo com referência as mensalidades a serem cobradas dos sócios da associação e da contribuição mensal dos internos do centro de recuperação que possam pagar;
II. elaborar o orçamento anual da associação;
III. autorizar a realização de despesas cujo valor ultrapassar a cinco (5) salários mínimos regionais;
IV. nomear o coordenador do centro de recuperação, cujas atribuições serão fixadas no regulamento;
V. fiscalizar e orientar todas as atividades da associação para que os objetivos e fins previstos neste Estatuto sejam alcançados;
VI. deliberar sobre a exclusão de internos, mediante proposta do coordenador do centro de recuperação;
VII. coordenar as campanhas de esclarecimento a sociedade, bem como dos cursos e palestras com fins preventivos a serem ministradas;
VIII. zelar pelo patrimônio da associação;
IX. executar outras atividades que se fizerem necessárias para que os objetivos da associação sejam ultimados;
X. convocar o Conselho Deliberativo;
XI. promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da sociedade;
XII. nomear as comissões que se fizerem necessárias;
XIII. deliberar sobre a admissão de novos sócios, e a exclusão dos que sem motivo justificado, deixarem de pagar seis mensalidades consecutivas;
XIV. executar as deliberações do Conselho e da Assembléia Geral.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

ABEGAIL
Oficial
Protestos • Registros
TÍTULOS E DOCUMENTOS
476 - 857 - 270 - Fone

Art. 16º - Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as reuniões da diretoria com direito a voto próprio e de qualidade;
II. representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
III. orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da associação;
IV. autorizar as despesas que se fizerem necessárias com as limitações previstas no Art. 15 "III";
V. assinar, juntamente com o tesoureiro, todos e quaisquer documentos econômicos e financeiros, títulos de créditos, bem como a prestação de contas e respectivos boletins;
VI. assinar , juntamente com o secretário, todos e quaisquer documentos administrativos, tais como: cartas, requisições, comunicados e outros;
VII. firmar, juntamente com o tesoureiro e o secretário, todos e quaisquer contratos convênios , e demais documentos que obriguem o centro de recuperação, financeiramente ou não;
VIII. admitir e demitir pessoal administrativo, fixando seus vencimentos, após aprovação da Diretoria;
IX. apresentar anualmente relatório das atividades da associação ao Conselho Deliberativo, para análise e aprovação;
X. determinar a execução de todos os atos necessários para que o objetivo da Associação seja alcançado;
XI. publicar de acordo com a Lei o balanço geral;
XII. cumprir e mandar cumprir o presente Estatuto.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

I. auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições; e
II. substituir o Presidente em sua ausência, impedimentos ou em caso de vacância de cargo.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

I. secretariar as reuniões da diretoria elaborando a ata;
II. manter e organizar todos os trabalhos de secretaria;
III. manter as fichas de inscrição dos internos sob sua guarda bem como seus documentos pessoais;
IV. manter sob sua guarda toda a documentação pertinente ao centro de recuperação, exceto os documentos financeiros;
V. redigir todos e quaisquer documentos administrativos do centro de recuperação, tais como; cartas, comunicados requisições e outros;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

VI. substituir o Vice-Presidente em sua ausência, ou impedimentos ou em caso de vacância do cargo;

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

I. assinar, juntamente com o presidente, todos e quaisquer documentos econômicos e financeiros, títulos de créditos, bem como prestação de contas e respectivos boletins;
II. firmar, juntamente com o Presidente e o Secretário, todos e quaisquer contratos, convênios e demais documentos que obriguem o centro de recuperação, financeiramente ou não;
III. movimentar e controlar a conta bancária, em conjunto com o Presidente;
IV. manter em dia todas as finanças e documentos financeiros do centro de recuperação;
V. manter sob sua guarda e responsabilidade todos e quaisquer documentos financeiros e valores do centro de recuperação
VI. manter informados os Membros da Diretoria, acerca da situação financeira
VII. efetuar o pagamento das despesas, desde que autorizadas pelo Presidente;
VIII. proceder a arrecadação dos valores e mensalidades devidas a associação;
IX. manter sob sua guarda os valores e numerários dos internos da fazenda;
X. elaborar o balancete mensal da receita e despesas para ser apresentado a Diretoria, após visto do Presidente;
XI. elaborar a prestação de contas a ser apresentado ao Conselho Deliberativo

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 21 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 22 - Compete ao Diretor Espiritual:

I. dar assistência espiritual aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
II. dar assistência espiritual aos membros dos grupos de recuperação e aos internos do centro de recuperação.
III. coordenar a orientação espiritual de todas as atividades da associação, em especial de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

encontros e do centro de recuperação;

IV. representar o centro de recuperação perante as autoridades eclesiásticas.

Art. 23 - Compete ao Coordenador do Centro de Recuperação:

I. orientar as diretrizes de atuação e de comportamento social dos internos da fazenda;
II. participar das reuniões da diretoria com direito a voz, mas sem direito a voto;
III. apresentar e relatar a diretoria as anormalidades ocorridas no centro, e submeter a deliberação da mesma, os casos de exclusão de internos;
IV. designar um coordenador substituto mediante a aprovação da diretoria;
V. cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do Centro de Recuperação.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 24 - O quadro social da associação será formado por um número ilimitado de sócios, composto pelas seguintes categorias:

I. Sócios fundadores;
II. Sócios beneméritos; e
III. Sócios contribuintes;

§ 1º - Os Sócios fundadores são aqueles que subscrevem a ata de fundação.

§ 2º - Os Sócios beneméritos são aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, prestaram relevantes serviços a associação, ficando, por isso, isento de pagamento de mensalidade.

§ 3º - Os Sócios contribuintes são aqueles que pagam a taxa mensal fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da diretoria.

Art. 25 - Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Oficial
Títulos e Registros de
E DOCUMENTOS
Fone (46) 225-2

Art. 26 - São deveres dos sócios:

I. aceitar e submeter-se às decisões da Assembléia.
II. contribuir regularmente, com o centro de recuperação, com as quotas que o obrigarem.

Art. 27 - São direitos dos sócios:

I. comparecer às assembléias gerais, apresentando sugestões;
II. discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais, balanços anuais apresentados pela diretoria, poderá examinar os livros, desde que preenchidas as formalidades legais;
III. discutir e votar os assuntos apresentados na assembléia geral;
IV. votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

Parágrafo Único - O sócio que não estiver quite com os cofres do centro de recuperação, perderá enquanto em mora seus direitos de sócio.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 - Assembléia Geral, órgão constituído de todos os associados, compete eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria por aclamação ou escrutínio secreto, desde que requerido por cinco (05) sócios no mínimo aprovar as prestações de contas da diretoria, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de janeiro, e extraordinariamente quando houver assunto de vital importância para a existência da associação.

Art. 29 - As deliberações da Assembléia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos associados presentes, e será instalada em primeira convocação com cinquenta por cento (50%) dos associados quites com a tesouraria presente, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na Assembléia Geral Extraordinária, não poderão ser tratados assuntos que não constem da convocação.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 26
Visto

Art. 30 - As convocações da assembléia serão feitas pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por um terço (1/3) dos associados, com antecedência mínima de vinte (20) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação dos sócios para a s Assembléias Gerais será feita através de Editais ou pela imprensa, quarenta e oito horas, pelo menos, antes da sessão.

Art. 31 - Presidirá a Assembléia Geral, o Presidente da diretoria e na sua ausência por quem o substituir na forma deste Estatuto.

Art. 32 - Em caso de renúncia coletiva da diretoria a Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 33 - As Assembléias gerais para eleição, deverão ser convocadas com antecedência de trinta (30) dias, do término daquelas que terminam..

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34 - O Patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos em doação, legado, subvenção, auxílios, etc., devendo ser administrado e utilizado apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Art. 35 - Constituem fontes de receitas da associação:

I. as contribuições dos associados;
II. as mensalidades pagas pelos internos, para os que tiverem condições;
III. auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos deliberalidades de associações ou de terceiros, quer pessoas físicas ou jurídicas;
IV. os resultados de campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras patrocinadas pela associação;
V. quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração de atividades econômicas cujo resultado reverta totalmente à associação para ser aplicado nas sua finalidade, não vedadas por Lei ou pelo presente Estatuto.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 27
Visto

Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da associação, para ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, e aprovado pela Assembléia Geral.

Oficial

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 37 - A associação dissolver-se-á nas hipóteses previstas em Lei ou por deliberação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo, ratificada pela Assembléia Geral, destinando-se o patrimônio restante, após o pagamento dos credores a instituições beneficientes existentes no Município.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O ingresso e permanência de viciados nas dependências da associação será regulado pelo regulamento interno, apresentado pelo coordenador geral, e aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela diretoria em reunião conjunta.

Art. 39 - O centro de recuperação através de deliberações conjuntas da Diretoria e do Conselho Deliberativo, poderá adotar cursos de artesanato, ensinar marcenaria, praticar a cultura ortifrutigranjeira e demais atividades que possam ser necessárias e úteis para a recuperação dos internos, procurando dar-lhes estímulo e valorização e buscando a resocialização,

§ 1º - Tais deliberações deverão constar em ata.

§ 2º - As atividades desenvolvidas, serão ociosas, sem remuneração, porém, poderá, quando houver a venda de algum(s) produtos ou objetos reverter-se o valor ao interno que o elaborou, ou em benefício de todos, na compra de materiais e equipamentos.

Art. 40 - Sob pena da invalidade do ato, nenhum bem patrimonial imóvel do centro de recuperação, poderá ser alienado, hipotecado, gravado de ônus ou permutado, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, por unanimidade de votos.

Art. 41 - Todos os cargos do centro de recuperação, serão exercidos "pro-honore", não podendo, portanto os associados, membros da diretoria e do conselho deliberativo ou dirigentes, benfeitores, ou mantedores, receber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração ou salário. ou ainda, auxílio, ajuda de custos ou comissão por serviços prestados sendo estes inteiramente gratuitos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Art. 42 - A Sociedade terá um Regulamento Interno, que disporá entre outros assuntos, sobre a distribuição de funções e componentes do quadro administrativo e funcional, a ser elaborado pela Diretoria e consequentemente, aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 43 - Naquilo que o presente Estatuto for omisso, aplicar-se-ão as normas do Código Civil Brasileiro, atinentes à matérias e os princípios de equidade ditados pelo bom senso e moral

Art. 44 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Constituição do SOS Vida de Pato Branco - PR, realizada nesta mesma data.

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser alterado em qualquer tempo, mediante proposta da diretoria e/ou Conselho Deliberativo, pela Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para tal fim.

Pato Branco, 20 de junho de 1996.

Dr. [illegible] R. P. Carrido
OAB-PR 13.[illegible]

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATA Nº. 61/2010

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, reuniram-se na sala do S VIDA, às dezoito horas, para deliberar sobre o edital de convocação para eleição da diretoria, Frei Nelson Rabello, Lori Busato, Ivania Boldrini, Baldoino Rech, Odinei Sabatovicz, Dirceu Caldato,Genésio de Oliveira, Ilario Toniolo, Araci dos Santos, Va Carla Brocco,Lucia Miotto, Irene Zanin, Fiorinda Maragnon, Teresinha Bonfada, Arli Ghisleni e Antonia Pedroso, a fim de proceder a eleição da nova diretoria da entidade, biênio dois mil e dez a dois mil e doze , foram propostos para votação os seguintes noi Presidente - Lori Busato, Vice-Presidente - Baldoino Rech, Primeiro Secretario - Odin Sabatovicz, Segundo secretario(a) – Vandra Carla Brocco, Primeiro Tesoureiro(a) - Iva Brocco Boldrini, segundo tesoureiro - Dirceu Caldato, Diretor Espiritual - Frei Nelson Rabelo, sendo eleitos Conselheiros Titulares: Genésio de Oliveira, Ilario Toniolo,Lucia Miotto, Irene Zanin, Antonia Pedroso e Conselheiros Suplentes: Fiorinda Maragnon, Teresinha Bonfada, Araci dos Santos e Arlindo Ghisleni, que foi aceito por unanimidad Sendo o que tenha para o momento vai assinada por mim e demais.

Fiorinda F. Maragnon

Vandra C. Brocco

Antonia E Pedroso

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pess
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Micr... sob nº ...
Registrado sob nº ...
Pato ...

Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATA Nº. 62/2010

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, reuniram-se na sala do SOS VIDA, às dezoito horas, para deliberar sobre o edital de convocação para posse da nova diretoria, Frei Nelson Rabello, Lori Busato, Ivania Boldrini, Baldoino Rech, Odinei Sabatovicz, Dirceu Caldato,Genésio de Oliveira, Ilario Toniolo, Araci dos Santos, Vandra Carla Brocco,Lucia Miotto, Irene Zanin, Fiorinda Maragnon, Teresinha Bonfada, Arlindo Ghisleni e Antonia Pedroso.Foram eleitos para a nova posse os seguintes nomes: Presidente - Lori Busato, Vice-Presidente - Baldoino Rech, Primeiro Secretario - Odinei Sabatovicz, Segundo secretario(a) – Vandra Carla Brocco, Primeiro Tesoureiro(a) - Ivania Brocco Boldrini, segundo tesoureiro - Dirceu Caldato, Diretor Espiritual - Frei Nelson Rabelo, sendo eleitos Conselheiros Titulares: Genésio de Oliveira, Ilario Toniolo,Lucia Miotto, Irene Zanin, Antonia Pedroso e Conselheiros Suplentes: Fiorinda Maragnon, Teresinha Bonfada, Araci dos Santos e Arlindo Ghisleni, procedendo-se de imediato a posse pela diretoria anterior juntamente com seu conselho, e nada mais havendo encerro essa ata que vai assinada por mim e pelos demais membros.

Lori Busato

Vandra C Brocco

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial
Protocolado e Microfilmado sob nº 0048651
Registrado sob nº 0000843/05 - Livro A
Pato Branco, 07 de julho de 2010
Genésio de Oliveira - Escrevente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 31 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.663.220/0001-68 MATRIZ		20/02/1997

NOME EMPRESARIAL
SOS VIDA CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOS-VIDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
REC RECANTO FRATERNO	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-000	SAO FRANCISCO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/08/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

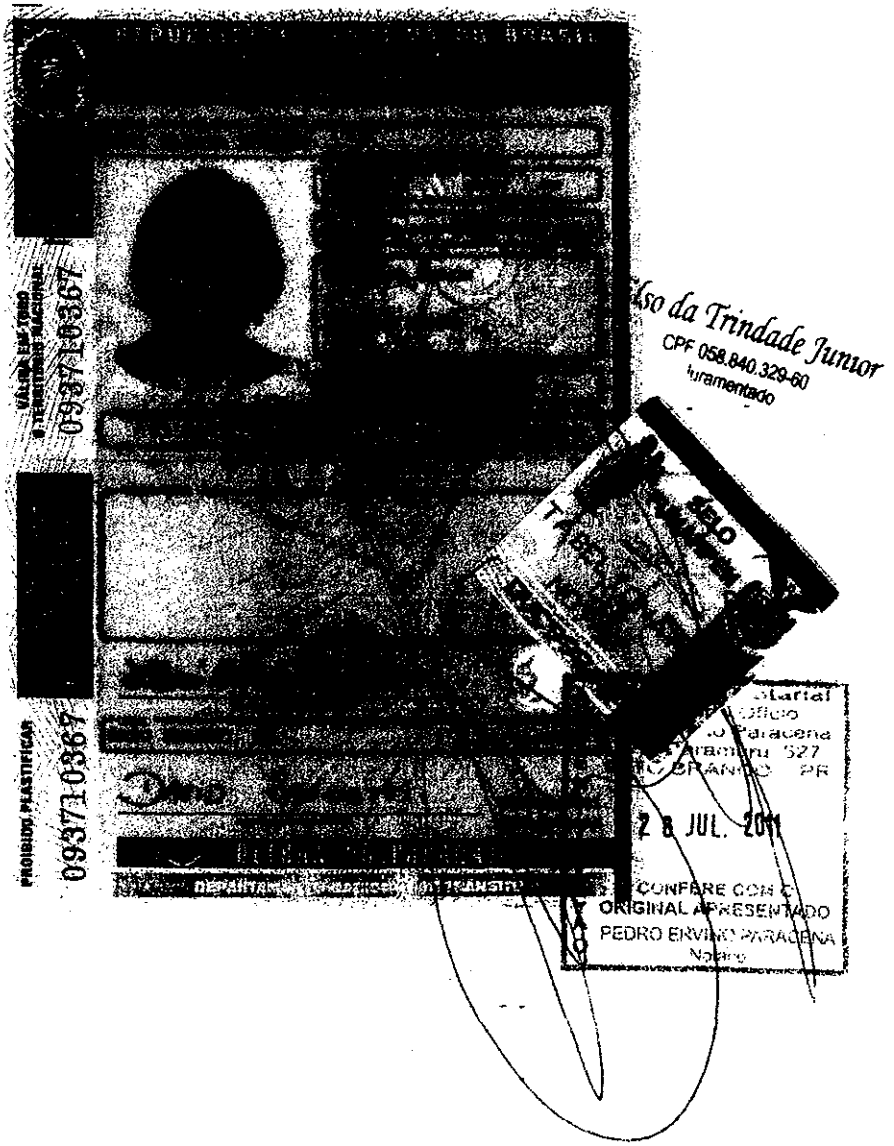
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

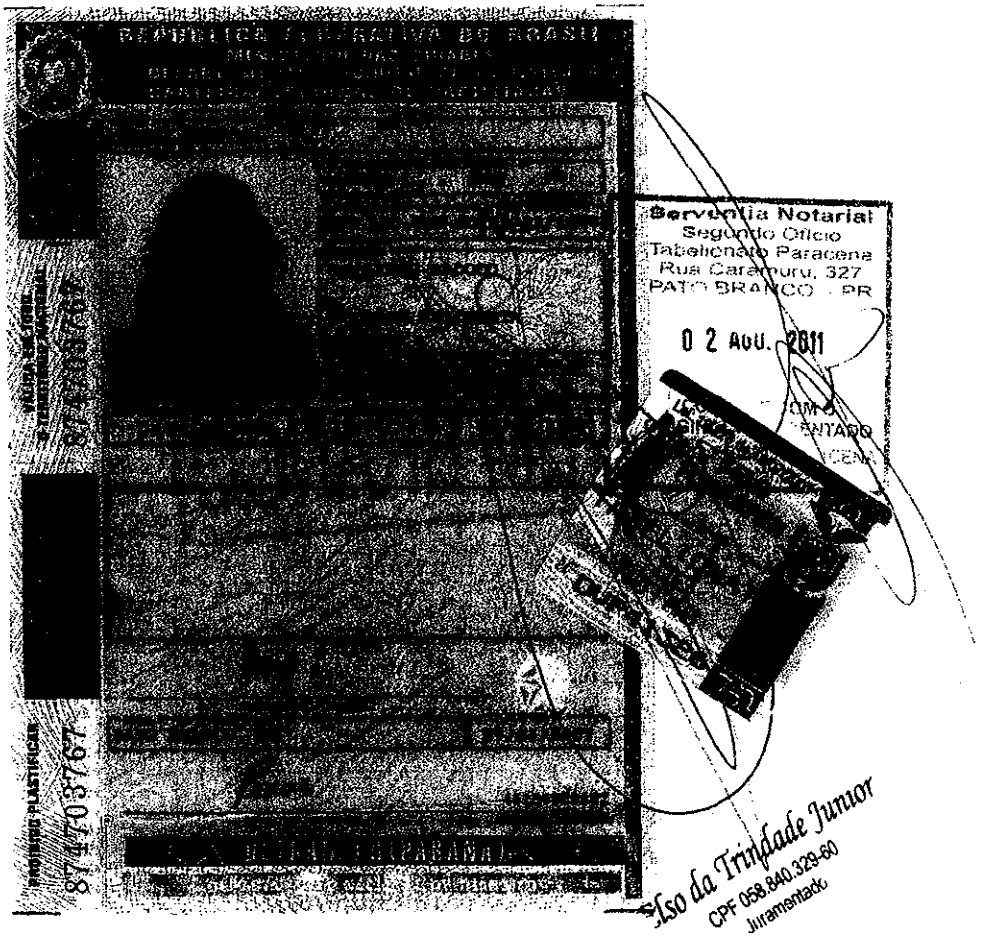
Emitido no dia **14/02/2012** às **16:15:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/02/2012

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 32
Visto



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 01.663.220/0001-68

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/03/2012, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **6586.UHCZ.8804**
Emitida em **16/01/2012** às **11:23:28**

Dados transmitidos de forma segura.

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01663220/0001-68
Razão Social: CENTRO DE REC DE TOXIC E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO PR
Nome Fantasia: SOS-VIDA
Endereço: LOC REC RECANTO FRATERNO SN / SAO FRANCISCO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2012 a 14/04/2012

Certificação Número: 2012031609325265346200

Informação obtida em 20/03/2012, às 15:08:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 36
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 22:28:35 do dia 25/09/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/03/2012.
Código de controle da certidão: **6D48.74F9.27FB.E077**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CASA CIVIL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

LEI Nº 12482 - 20/01/1999
Publicado no Diário Oficial Nº 5430 de 05/02/1999

Declara de utilidade pública o S.O.S. VIDA - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco, com sede e foro no Município de Pato Branco.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica declarado de utilidade pública o S.O.S. VIDA - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco, com sede e foro no Município de Pato Branco.
Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 20 de janeiro de 1999.

JAIME LERNER
Governador do Estado

ARMANDO MARTINHO RAGGIO
Secretário de Estado da Saúde

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

© 2008 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio das Araucárias - Rua Jaci Loureiro de Campos, s/n - 80.530-140 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

CELEPAR
GOVERNO DO PARANÁ

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:
LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CENTRO DE RECUP DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO

ENDEREÇO:
RUA GERALDO VERONEZE 0 RECANTO FRANCISCANO

ATIVIDADE:
Entidade Social

CNPJ/CPF:	ÁREA ÚTIL:
01.663.220/0001-68	80,00
ALVARÁ:	**PROCESSO Nº:**
417/2004	233717
DATA EXPEDIÇÃO:	**CADASTRO CONTRIBUINTE:**
13/10/2004	2337170

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOC/
VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cristiane Wermar Ferreira Primo
Portaria nº 32/2005
Secretaria de Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax:(46) 3220-1544

SOS VIDA
Casa de Recuperação

Escritório
Rua Goianases 487 (atrás do Pavilhão S. Pedro)
Centro - Pato Branco – Pr CEP 85501-020 Fone: (46) 3224-6888
Chácara
Recanto Fraterno – Bairro São Francisco – Pr.

Recuperar e a melhor alternativa!

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

.Pato Branco, 22 de fevereiro de 2012

Declaração

O SOS VIDA-CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-PR. Declara que não possui nenhum vinculo empregatício com menores.

Sem mais para o momento.

LORI OLIVIA BUSATO

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins que o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco "SOS Vida" - CNPJ nº 01.663.220/001-68, sediado na Rua Goianazes, 487 - Centro, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o nº 19, tendo esta inscrição validade por 2 (dois) anos, contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Pato Branco, 29 de abril de 2010.

Noeli Teresinha Tomé
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO
Diocese de Palmas - Francisco Beltrão
CNPJ: 75.661.264/0009-42
Rua Tocantins, 2265 – CEP 85501-010
palavrasacerdotal@msn.com
Fone/Fax: (46)3225-6000/3225-1903
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

DECLARAÇÃO

A Paroquia São Pedro Apóstolo de Pato Branco, entidade de classe religiosa, inscrita no CNPJ 75.661.264/0009-42, através de seu representante legal Frei Joarez Forest, brasileiro solteiro, sacerdote, portador do CPF 018.574.099 – 57, residente e domiciliado em pato Branco, estado do Paraná, declara para os devidos fins que o SOS VIDA Centro de Recuperação de toxicômanos anônimos de Pato Branco, inscrita no CNPJ 01.663.220/0001-68, sita na localidade do Bairro São Francisco, Rua: Geraldo Veronese S/N, de Pato Branco – PR, exerce atividade neste local desde 01/02/2005.

Pato Branco, 29 de Fevereiro 2012.

Frei Joarez Forest

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCÓOLATRAS DE PATO BRANCO – S.OS. VIDA
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 29/02/2012

Válida até 29/03/2012

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Maladi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCÓOLATRAS DE PATO BRANCO – S.OS. VIDA
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 29/02/2012

Válida até 29/03/2012

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças

Cleversom Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2012

Através do **Projeto Lei nº 71/2012**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> *"**Art.12***
> ***§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*
>
> ***"Art.16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17**. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I –** sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II –** quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III –** for determinada em lei específica.*
>
> ***Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I –** requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º.*** *Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V –*** *Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, divididos em 8 parcelas de R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais). Tais valores estão sendo repassados a entidade como auxilio financeiro para possibilitar a recuperação de

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

pessoas alcoólatras e toxicômanos, através de apoio e de internação no Centro de Recuperação, onde receberão assistência necessária para posterior reintegração à sociedade.

Conforme análise foram anexados ao Projeto os seguintes documentos para que a concessão da subvenção:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria;
4. Declaração de que a entidade não emprega menores de idade;
5. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
7. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2011;
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 16/03/2012;
9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 23/03/2012;
10. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 14/04/2012;
11. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados ou estavam vencidos alguns documentos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto os que foram possíveis, conforme segue:

1. Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
2. Lei Municipal n.° 2.643/2006 que declara de utilidade pública a entidade;
3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais com validade até 27/06/2012;
4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 8979775-01 com validade até 28/05/2012;
5. Certidão Negativa de Débitos Relativo as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com validade até 09/06/2012;

Sendo assim, ficaram faltando os seguintes documentos:

1. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo em vista que a anexada encontra-se vencida e uma atualizada pode ser solicitada somente pelo representante legal da entidade;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, tendo em vista que a anexada encontra-se vencida, e a atualizada não está sendo emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0024.2.202-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2012, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário, deduzidas outras subvenções, no valor de R$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais).

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 29 de março de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Paço Brasileiro
Fls. 48
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 208222011-14021060
Nome: SOS VIDA CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLA
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/12/2011.
Válida até 09/06/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pedro Branco Fls. 49 Visto

Fazenda BRASIL

Receita Federal PGFN CERTIDÃO CONJUNTA

Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 01.663.220/0001-68 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

LEI Nº 2.643, DE 4 DE JULHO DE 2006.

Súmula: Declara de utilidade pública municipal o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (S.O.S. Vida).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (S.O.S. Vida), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.663.220/0001-68, com sede e foro na Rua Ataulfo Alves nº 400, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 68/2006, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de julho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8979775-01

Certidão fornecida para o CNPJ: **01.663.220/0001-68**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 28/05/2012 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 8979775-01

Emitida Eletronicamente via Internet
29/03/2012 - 09:30:23

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CENTRO DE RECUP DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF..: 01.663.220/0001-68
ENDEREÇO..: RUA GERALDO VERONEZE , 0 - SAO FRANCISCO
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 29/03/2012.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0007749/2012
Código de autenticidade da certidão: 173058466173058

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mún. de Palotina Fls 53 Visto

TCE-PR - Certidão Liberatória

Pendências
Data/Hora: 29/3/2012 9:21

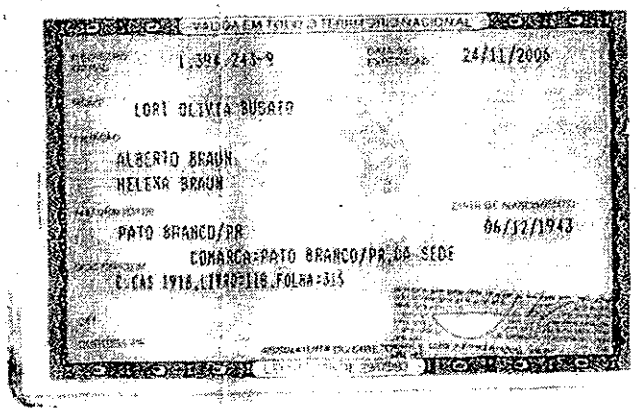
CNPJ: 01.663.220/0001-68

A entidade está apta a receber Certidão Liberatória. No entanto, somente o seu representante legal pode solicitar a sua emissão.

Copyright 2007 - 2011 Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/n - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP: 80.530-910
Fone: (41) 3350-1616 CNPJ 77.996.312/0001-21

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto







Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
08.244.0024.2.193.000	Manutencao do Projeto Tecendo Vidas		140.000,00		140.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		140.000,00		140.000,00
08.244.0024.2.202.000	Manutencao das Atividades do Fundo Municipal da Assistencia Social		877.439,80		877.439,80
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS		424.000,00		424.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		180.439,80		180.439,80
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		3.000,00		3.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		30.000,00		30.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		200.000,00		200.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00		40.000,00
16.000.0000.0.000.000	Habitacao		100.000,00		100.000,00
16.482.0000.0.000.000	Habitacao Urbana		100.000,00		100. 00
16.482.0024.0.000.000	Assistencia Comunitaria		100.000,00		100.000,00
16.482.0024.2.204.000	Manutencao da Coordenadoria de Habitacao		100.000,00		100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		95.000,00		95.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		5.000,00		5.000,00
	Total Unidade Orcamentaria.....	15.000,00	1.921.590,00		1.936.590,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 2 / 4 / 2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, Presidente e membros da Comissão de Orçamento e Finanças, requerem que seja oficiado as Entidades abaixo relacionadas, para que as mesmas providenciem a documentação necessária relacionadas em anexo, conforme solicitação do Parecer Contábil desta Casa de Leis

03/04/12

- Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco; (NÃO PRECISA MANDAR SEGUNDO SIMONE)
- Lar dos Idosos São Vicente de Paulo;
- Associação Coral Renascer;
- Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida;
- Orquestra Sanfônica de Pato Branco;

Atendida a solicitação, esta Comissão poderá dar continuidade a tramitação normal aos Projetos de Concessão de Subvenção Social as Entidades.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 02 de abril de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente/ Relator

Nelson Bertani – PDT

Valmir Tasca – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 57
Visto

PROJETO DE LEI N. 71/2012

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S VIDA

Documentos necessários:

1) **Certidão Liberatório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada;**
2) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União atualizada;**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 58
Visto

Ofício nº 146/2012

Pato Branco, 3 de abril de 2012.

Senhora:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM,** Presidente e membros da Comissão de Orçamento e Finanças, solicita os préstimos de V. Sª no sentido de enviar a esta Casa de Leis a documentação abaixo relacionada, conforme solicitação da Assessoria Contábil:

3. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada.
4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União atualizada.

Atendida a solicitação os membros da Comissão poderão emitir o parecer para que o **projeto de lei nº 71/2012**, que concede Subvenção Social a ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, possa seguir sua regimental tramitação.

Atenciosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Senhora **Lori Busatto**
Presidente do Programa SOS Vida
Rua Ataulfo Alves, 400 - Bairro Morumbi
85507-010 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 59
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Geral -16-Abr-2012-14:33-01261/2-1/2

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOS VIDA CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-PR
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:19:38 do dia 13/04/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2012.
Código de controle da certidão: **791F.0437.31D8.F5DA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 16-Apr-2012-16:35-012613-1/2

Certidão Liberatória

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 01.663.220/0001-68

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/06/2012, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **2295.BNWU.7442**
Emitida em **03/04/2012** às **16:07:38**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 16-04-2012-17:18-012333-1/1

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente **Projeto de Lei nº 71/2012**, que visa obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.

Após análise e observando que foi apresentado os documentos solicitados, e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** á tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 13 de abril de 2012

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Presidente / Relator

Nelson Bertani – PDT

Valmir Tasca - DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto

PROJETO DE LEI N° 71/2012

Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1° abril a 30 de novembro de 2012, no valor de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, num total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2° As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09. Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.04 - Fundo municipal de assistência social
082440024.2.202 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43 - Subvenções Sociais (623)

Art. 3° O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4° A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 63
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL2012

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Lori Olívia Busato, portadora do RG nº 1.394.243-9/SESP/PR e do CPF/MF nº 451.823.109-00, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 64
12
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 2990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 65
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09. Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.04 - Fundo municipal de assistência social
082440024.2.202 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43 - Subvenções Sociais (623)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

Câmara Mun de Pato Branco Fls 66 Visto

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 67 Visto

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 68
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de..... de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LORI OLIVIA BUSATO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º/2012	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras
VALOR:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09. Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.04 - Fundo municipal de assistência social 082440024.2.202 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43 - Subvenções Sociais (623)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2012. ROBERTO VIGANÓ Prefeito Municipal	

Câmara de PB aprova mais de R$ 470 mil em subvenções sociais

NELSON JUNIOR
PATO BRANCO

Dinheiro auxilia na manutenção de entidades como Fundabem, S.O.S Vida e Remanso da Pedreira

PL 7+1/2012

A Câmara de Vereadores de Pato Branco aprovou desde o início de abril 15 projetos que autorizam a prefeitura a conceder subvenção social a entidades sem fins lucrativos. Mais dois projetos estavam na pauta de discussão da sessão de ontem, mas não haviam sido aprovados até o fechamento desta edição. Os recursos autorizados somente neste ano superam os R$ 470 mil, que durante os próximos meses vão auxiliar na manutenção de grupos como a Fundabem, S.O.S Vida, Remanso da Pedreira e Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.

Cada entidade beneficiada recebe os recursos em parcelas. Todas elas precisam ser consideradas de utilidade pública e sem fins lucrativos, explicou o presidente da Câmara, vereador Osmar Braun (PR).

Segundo ele, estes são dois dos vários pré-requisitos levados em consideração pelos vereadores na hora de aprovar, ou não, um projeto que concede subvenção social. "Ele (o projeto) só vai pra plenária quando estiver tudo em ordem", pontuou.

A prestação de contas da entidade é outro fator crucial na análise, disse o vereador. Muitos dos grupos beneficiados já recebiam o incentivo financeiro e os documentos que comprovam a utilização do recurso devem ser apresentados para pedir a renovação. "Os recibos e documentos são enviados ao executivo e analisados pela Câmara", explicou Braun.



Panificadora do S.O.S Vida, uma das entidades beneficiadas pelas subvenções sociais

Recursos

Os projetos de subvenção social são encaminhados à Câmara pela prefeitura. Segundo Braun, cada entidade apresenta ao Executivo as suas necessidades que justificariam o recebimento do dinheiro. As justificativas mais comuns são a necessidade de recursos para a manutenção dos projetos sociais mantidos pelas entidades.

Os projetos já aprovados pela Câmara em 2012 apresentam valores que vão de R$10 mil a 80 mil. Braun comenta que não é um valor máximo que pode ser atingido por uma única subvenção. "Todas essas entidades prestam um serviço importante para a sociedade pato-branquense, então nada mais justo do que conceder esse recurso", justificou o vereador.

Manutenção

A maioria das instituições beneficiadas tem na subvenção uma das suas principais fontes de recurso. A Fundabem é uma delas. De acordo com Noeli Tomé, secretária da entidade, a capacidade de atendimento da instituição seria reduzida sem o dinheiro da subvenção. Hoje, a Fundabem mantém uma média de 180 crianças e adolescentes carentes, em atividades como aulas de artes marciais, de violão, informática e xadrez.

Segundo Noeli, o recurso da subvenção é investido na compra de alimentos, e no custeio de luz, água, telefone, gás, combustível, manutenção de veículos, compra de material didático e pedagógico, material de consumo, manutenção das instalações, alarme e monitoramento. A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil também receberá subvenção este ano. A entidade é responsável pelos Projetos S.O.S Vida e Província Missão Vida Nova, que oferecem assistência a dependentes químicos e moradores de rua.

De acordo com o frei Joarez Foresti, um dos coordenadores da Província, o dinheiro é usado na compra de alimentos, remédios, e outras despesas que envolvem as pessoas atendidas. "Manter os projetos sem a subvenção teria um custo muito alto. Ela é muito importante, pois hoje nós podemos perceber que não há mais pessoas morando na rua em Pato Branco", disse.

Câmara Mun. de Pato Branco Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5460 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.844 DE 19 DE ABRIL DE 2012

Autoriza conceder subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º abril a 30 de novembro de 2012, no valor de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, num total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09. Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.04 - Fundo municipal de assistência social
082440024.2.202 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43 - Subvenções Sociais (623)

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 27/2012

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-88, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Lori Olivia Busato, portadora do RG nº 1.394.243-9/SESP/PR e do CPF/MF nº 451.823.109-00, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de'desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 2990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09. Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.04 - Fundo municipal de assistência social
082440024.2.202 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43 - Subvenções Sociais (623)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 19 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LORI OLIVIA BUSATO
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF
NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 27/2012	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA.**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras
VALOR:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09. Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.04 - Fundo municipal de assistência social 082440024.2.202 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43 - Subvenções Sociais (623)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 19 de abril de 2012. ROBERTO VIGANÓ Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco Fls: 72 Visto

PROJETO DE LEI Nº 71/2012

MENSAGEM Nº 33/2012

RECEBIDA EM: 26 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 71/2012

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida (de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de março de 2012
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de abril de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de abril de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de abril de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 233/2012

Lei nº 3844, de 19 de abril de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5460, de 25 de abril de 2012.

Prefeitura de PB repassa R$ 581 mil a entidades assistenciais

ASSESSORIA
PATO BRANCO

Importância do voluntariado foi evidenciada em cerimônia realizada no gabinete do prefeito Roberto Viganó

Na manhã desta terça-feira (24) o prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, autorizou o repasse de R$ 581.100,00 em subvenções sociais, convênios e termos de parceria a 21 entidades do Município. A cerimônia contou com a presença de lideranças comunitárias e representantes de todas as entidades beneficiadas, bem como de vereadores e secretários municipais.

O prefeito Roberto Viganó lembrou que o trabalho desempenhado pelas entidades atende crianças, jovens e idosos, agregando bons resultados ao trabalho realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania. "São entidades que nos ajudam a cuidar da nossa gente, levam educação, autoestima e igualdade a população", evidenciou.



O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, afirmou que, com o subsídio, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade

Viganó informou que o Município chegou ao total de R$ 3.427.030,00 repassados desde 2005, através de subvenções e convênios. "Esse nosso investimento mostra a responsabilidade dessas entidades e demonstra o nosso respeito com o dinheiro público", completou.

As entidades beneficiadas oferecem à comunidade atendimento assistencial ligado à educação, cultura, esporte, lazer e saúde. O apoio da Administração Municipal colabora na estruturação e viabiliza o trabalho desempenhado, conforme descreve a presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco (APAE), Arnilda Mocellin Antoniazzi. "Com a ajuda do Município e dos voluntários conseguimos desenvolver o nosso trabalho", ponderou.

Para o diretor-geral da Faculdade de Pato Branco, Eliseu Miguel Bertelli, que na oportunidade representou a Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI), o subsídio valoriza o trabalho voluntário e assistencial realizado em Pato Branco e reconhece o papel social dessas entidades. "Temos que agradecer ao prefeito Viganó e aos vereadores que entendem a importância dessas entidades que desempenham um trabalho de cunho voluntário, em prol da comunidade pato-branquense", ressaltou.

O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, frisou que o voluntariado é um desafio. Ele pontuou, ainda, que o subsídio ofertado pela municipalidade possibilita a realização de eventos esportivos na cidade. "O trabalho voluntário muitas vezes não é compreendido, porque é feito de coração. A União, com esses recursos, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade", destacou.

A importância do trabalho realizado pelas entidades também foi enaltecida pelo presidente da Câmara Municipal, Osmar Braun Sobrinho. "Se alguém tem que agradecer somos nós. Muito obrigada a todos vocês", afirmou Braun, dirigindo-se aos representantes das entidades atendidas.

Entidades atendidas

Subvenções: Albergue Bom Samaritano, APAE, Associação dos Deficientes Físicos, Associação dos Diabéticos, Casa Familiar Rural, Coral Renascer, Fundabem, Fundação Walderez Bertolin (UNATI), Lar de Idosos São Vicente de Paulo, Escola Rocha Pombo, Província Franciscana, Remanso da Pedreira, SOS Vida e União de Bairros.

Convênios e termos de parceria: Associação Basquetebol Arte, Associação Colosso da Baixada, Associação Tae Kon-do, Associação Goju-Kan de Karatê, Conselho Comunitário de Segurança, Orquestra Sanfônica e Rotary Club Vila Nova.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 73
Visto
21/2012